

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 09.04.2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino* — A Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*
303130239

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3648/2010

Processo n.º 769/09.7TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Ferreira e Chaves — Indústria de Mobiliário, L.ª
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ferreira e Chaves — Indústria de Mobiliário, L.ª, NIF — 502171405, Endereço: Rua Santa Eufémia, S/n, Canidelo, 4485-060 Vila do Conde

Administrador de Insolvência: Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-000 Águas Santas — Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente (artigo 232, n.º 1 e 2 do C.I.R.E.)

Efeitos do encerramento: são os previstos no artigo 233 do C.I.R.E.

Data: 29-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.
303154767

Anúncio n.º 3649/2010

Processo: 744/09.1TYVNG-D Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: VESMAI — Indústria de Vestuário, L.ª

O Dr. Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente VESMAI — Indústria de Vestuário, L.ª, NIF — 501734376, Endereço: Calçada Real, N.º 44, Moreira, 4470-576 Maia notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 06-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.
303115035

Anúncio n.º 3650/2010

Processo: 845/09.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Tecnilima — Equipamentos e Serviços, L.ª
Insolvente: Fanzegas-Inst. Redes Gas Aquec. Central, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-04-2010, às 05.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fanzegas-Inst. Redes Gas Aquec. Central, L.ª, NIF 506035492, Endereço: Rua dos Girassóis, N.º 194, Fânzeres, 4510-572 Gondomar com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esq., 4705-089 Braga

São administradores do devedor:

Jardel Rocha Rebouças, estado civil: Solteiro, NIF 258955872, Endereço: Rua dos Girassóis, N.º 194, C.P., 4510-572 Fânzeres a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 13-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.
303144503

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 748/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 23 de Março de 2010, no uso de competência delegada:

Dr. António José dos Santos Oliveira Abreu, Juiz Desembargador, servindo em comissão de serviço como inspector judicial — prorrogada a comissão de serviço, por um ano, com efeitos a 19.12.2009.

Lisboa, 16 de Abril de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.
203155269



ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 365/2010

Os Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril, publicados no *Diário da*

República, II.ª série, n.º 89, de 8 de Maio), estabelecem a necessidade da existência de um Regulamento Eleitoral do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL, o qual discipline a matéria relativa às eleições e cooptações para os órgãos de governo (Conselho Geral e Reitor) e de coordenação central (Conselho Científico e Conselho Pedagógico).